

## PORTARIA Nº 107/2016/GBSES

Define a reestruturação do Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Art. 19º da Constituição Federal "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM Nº 1996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, que tem como uma das principais diretrizes atuais do Ministério da Saúde a execução da gestão pública com base na indução, monitoramento e avaliação de processos e resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção em saúde a toda a população;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.121, de 18 de dezembro de 2015, que altera o anexo I da Portaria Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, para reforçar as ações voltadas ao controle e redução dos riscos em saúde pelas Equipes de Atenção Básica.

CONSIDERANDO a Resolução nº 04, de 26 de agosto de 2015, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que divulga as estimativas populacionais com data de referência de 1º de julho de 2015;

CONSIDERANDO a Lei Nº 10.335, de 28 de outubro de 2015, que dispõe sobre a revogação da Lei Nº 9.870, de 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 065/2012/GBSES, de 14 de maio de 2012, que define critérios para suspensão dos incentivos financeiros estaduais às equipes de saúde da Família (SF), às equipes de Saúde Bucal (SB) e ao Programa de Apoio à Saúde Comunitária de Assentados Rurais (PASCAR), mediante constatação de irregularidades;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 1124, de 4 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPESI), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Resolução CIB Nº 046, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre o fluxo para descredenciamento ou suspensão de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução CIB Nº 071, de 05 de agosto de 2015, que dispõe sobre o fluxo para credenciamento de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Saúde AD REFERENDUM Nº 01/2016, de 13 de maio de 2016, que aprova "AD REFERENDUM" os critérios e incentivos financeiros aos municípios do Estado de Mato Grosso participes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação das Consórcios Intermunicipais de Saúde - PNICI (Anexo I); do Programa de Regionalização das Unidades de Reabilitação, de Hemoterapia e de Saúde Mental (Anexo II); e do Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Mato Grosso (Anexo III);

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT nº 040, de 12 maio de 2016, que define a reestruturação do Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Atenção Básica estabelece como competência das Secretarias Estaduais de Saúde, destinar recursos estaduais aos municípios para compor o financiamento tripartite, a fim de garantir que a Atenção Primária seja a porta de entrada preferencial do sistema de saúde, ordenadora da rede e coordenadora do cuidado, levando em conta as diversidades regionais, os gastos em relação a custeio e investimento, com especial ênfase ao custo da força de trabalho.

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme determina o artigo 2º da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 da Presidência da República;

CONSIDERANDO que o processo de descentralização das ações e serviços de saúde devem ser acompanhados e monitorados com o aporte necessário de recursos financeiros e cooperação técnica e operacional aos Municípios;

CONSIDERANDO a responsabilidade conjunta do Estado e do Município pelo financiamento do SUS - Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o princípio da finalidade que dispõe que a Administração Pública deve atuar sempre tendo em vista o interesse público e, ao mesmo tempo, seus atos devem atender aos fins específicos concebidos pelo legislador;

## R E S O L V E:

Art. 1º Reestruturar o Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso.

## Capítulo I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde (APS) de Mato Grosso deverá ser norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - Organização do sistema municipal de saúde de forma que a Atenção Primária seja a porta de entrada preferencial dos usuários, prestando atenção contínua a todos os ciclos de vida, considerando a pessoa como parte de uma família e com enfoque comunitário, coordenando os demais pontos de atenção de acordo com as necessidades da população, garantindo à população o acesso a uma Atenção Primária à Saúde resolutiva e responsável por seus resultados sanitários;

II - Garantia das condições necessárias (estrutura física, equipamentos, transporte, material de consumo, insumos, serviços de apoio diagnósticos e logísticos) às equipes de Atenção Primária para que atendam a população de acordo com os princípios do SUS, de forma universal, promovendo a equidade e garantindo a integralidade;

III - A Atenção Primária deve cumprir com o seu papel de coordenadora do cuidado da rede de atenção à saúde;

IV - Garantia da continuidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde necessários à população, mantendo equipes em quantidade apropriada e qualificadas;

V - Garantia do funcionamento das Unidades Básicas de Saúde em horários que atendam a necessidade da população;

VI - Cumprimento da carga horária de trabalho dos profissionais das equipes de Atenção Primária, conforme legislação vigente, promovendo a ampliação do acesso da população;

VII - Os serviços de Atenção Primária à Saúde devem ser prestados à população no território municipal, preferencialmente por meio da estratégia Saúde da Família, de forma contínua e universal. Os pontos de atenção à Saúde são: as Unidades Básicas de Saúde urbanas e rurais, Unidades Básicas de Saúde Ribeirinhas, Fluviais, Unidades Móveis e os domicílios dos usuários, considerando o processo de territorialização;

VIII - Pactuação e cumprimento de metas com o objetivo de colaborar para a melhoria da qualidade da Atenção Primária à Saúde;

IX - Alimentação regular e adequada dos Sistemas de Informação Oficiais e aqueles estabelecidos pela SES/MT;

X - Utilização dos recursos financeiros oriundos do Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde de Mato Grosso, exclusivamente na Atenção Primária dos Municípios.

## Capítulo II

### DO COFINANCIAMENTO

Art. 3º Os recursos financeiros destinados ao Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde de Mato Grosso e transferidos aos Municípios, deverão ser utilizados exclusivamente para o cofinanciamento das ações de atenção primária, devendo constar as ações nos Planos Municipais de Saúde e a prestação de contas dar-se-á através dos Relatórios Anuais de Gestão.

Art. 4º A participação dos municípios no Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde dar-se-á através de Termo de Compromisso contendo minimamente os seguintes requisitos:

I - adotar medidas para melhoria da qualidade e amplitude das Unidades Básicas de Saúde, mantendo condições necessárias de infraestrutura e insumos para realização das ações;

II - manter o número de equipes de Saúde da Família e de equipes de Saúde Bucal existentes atualmente e apresentar proposta de expansão do número de equipes, de forma a:

a) Municípios com população inferior a 10.000 habitantes - ter no mínimo 70% da população coberta;

b) Municípios com população igual ou superior a 10.000 habitantes e inferior a 30.000 habitantes - ter no mínimo 60% da população coberta;

c) Municípios com população igual ou superior a 30.000 habitantes e inferior a 100 mil habitantes - ter no mínimo 50% da população coberta;

d) Municípios com população igual ou superior a 100 mil habitantes - ter no mínimo 30% da população coberta.

III - manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) do Ministério da Saúde;

IV - manter atualizado o Cadastro das Unidades Básicas de Saúde e dos profissionais e equipes de saúde, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e Sistema de Monitoramento da Atenção Primária/SESMT (SIMAP);

V - apoiar as equipes de atenção primária na utilização dos recursos tecnológicos disponibilizados pelo Telessaúde Mato Grosso.

VI - Elaborar Plano de Fortalecimento da Atenção Primária do Município, incluindo plano para implantação de Prontuário Eletrônico nas UBS;

VII - Elaborar a Carteira de Serviços da Atenção Primária do Município, com o apoio técnico da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

VIII - Realizar ações de Educação Permanente em consonância com a Portaria GM Nº 1996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e Portaria Interministerial Nº 1124, de 4 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado por uma Comissão instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e assinado pelas partes, não acarretando prejuízos financeiros aos municípios durante esse período.

Art. 5º Os recursos financeiros para manutenção das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde de Mato Grosso serão transferidos mensalmente do fundo estadual de saúde, por meio do Bloco de Atenção Básica, aos fundos municipais de saúde, sendo constituído por 03 (três) componentes:

I - Componente Saúde da Família;

II - Componente Saúde Bucal;

III - Componente Agente Comunitário de Saúde nos Assentamentos Rurais;

Art. 6º Os recursos estaduais que compõem o bloco de financiamento da atenção básica serão transferidos mensalmente aos Municípios, do Fundo Estadual de Saúde (FES) para a conta única e específica vinculada ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), precedidas da publicação, em Diário Oficial, das autorizações de créditos, expedidas pelo Secretário de Estado de Saúde, contendo os nomes dos municípios e a importância mensal dos valores a serem transferidos.

## Seção I

### Do componente Saúde da Família

Art. 7º A distribuição dos recursos destinados ao financiamento do componente Saúde da Família deve seguir os seguintes critérios:

I - existência de equipe multiprofissional composta por, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde;

II - cumprimento da carga horária semanal pelos profissionais de saúde membros da equipe de saúde da família, conforme os critérios estabelecidos no inciso III, artigo primeiro e Anexo I, da Portaria Nº 065/2012/GBSES e na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), respectivamente.

III - cumprimento dos critérios estabelecidos na Portaria Nº 065/2012/GBSES.

Art. 8º Os valores do incentivo financeiro a serem concedidos nos termos do artigo 6º desta Portaria, ficam assim definidos:

I - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais, às equipes de Saúde da Família que pertençam aos Municípios das Regiões de Saúde Araguaia Xingu, Norte Araguaia Karajá e Noroeste Mato-grossense;

II - R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) anuais, às equipes de Saúde da Família dos demais municípios mato-grossense;

§1º Estes valores serão aplicados a cada Equipe de Saúde da Família implantada no Município e que atenda aos critérios estabelecidos no Artigo 7º desta Portaria.

§2º O Anexo I corresponde aos valores a serem repassados aos municípios conforme a situação de implantação de Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde nos Assentamentos Rurais, tendo como referência a competência Janeiro de 2016, ficando sujeito a alterações, conforme monitoramento mensal da situação de implantação dessas Equipes e atendimento aos critérios de repasse.

Art. 9º Os valores de incentivo financeiro a serem concedidos terão um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre os valores especificados no art. 8º, de acordo com a cobertura populacional pelas equipes de saúde da família, assim fixadas:

I - 30% (trinta por cento) ou mais de cobertura populacional para os Municípios com população igual ou superior a 100 mil habitantes;

II - 50% (cinquenta por cento) ou mais de cobertura populacional para os Municípios com população maior ou igual a 30 mil habitantes e inferior a 100 mil habitantes;

III - 60% (sessenta por cento) ou mais de cobertura populacional para os Municípios com população maior ou igual a 10 mil habitantes e inferior a 30.000 mil habitantes;

IV - 70% (setenta por cento) ou mais de cobertura populacional para os municípios como população inferior a 10 mil habitantes.

Art. 10 Para efeito de cálculo da cobertura populacional citada no artigo anterior considera-se:

I - Cada equipe de saúde da família terá em média 4.000 (quatro mil) habitantes sob sua responsabilidade sanitária;

II - O cálculo de cobertura populacional é obtido através do percentual da população atendida pelas equipes de saúde da família em relação à população total do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. A base populacional para o cálculo de cobertura será definida através da estimativa populacional para Municípios, divulgada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## Seção II

### Do Componente Saúde Bucal

Art. 11 Os recursos financeiros destinados ao Componente Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família, serão definidos da seguinte forma:

I - Modalidade I: 01 cirurgião dentista e 01 auxiliar em saúde bucal ou 01 técnico em saúde bucal - R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, por equipe de saúde bucal implantada;

II - Modalidade II: 01 cirurgião dentista, 01 técnico em saúde bucal e 01 auxiliar em saúde bucal ou 01 cirurgião dentista e 02 técnicas em saúde bucal - R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais, por equipe de saúde bucal implantada.

§1º O Município que atingir a cobertura de 70% (setenta por cento) ou mais receberá um adicional de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) por equipe em atividade.

§2º Para o cálculo de cobertura populacional de saúde bucal será utilizado aquele previsto no Artigo 10 desta Portaria.

§3º Esses valores serão aplicados a cada equipe de Saúde Bucal implantada no Município e que atenda os critérios estabelecidos na Portaria Nº 065/2012/GBSES e na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), respectivamente.

## SESSÃO III

### Do Componente Agente Comunitário de Saúde nos Assentamentos Rurais (ACSR)

Art. 12 Para a distribuição dos recursos financeiros aos Municípios, destinados ao financiamento de ações do ACSR, observar-se-á os seguintes critérios:

I - Implementar o Serviço de Agente Comunitário de Saúde Rural, nos moldes do Programa de Agente Comunitário de Saúde, de forma a propiciar o incremento direto da oferta dos serviços básicos de saúde às famílias pertencentes aos assentamentos rurais promovidos pelo INCRA e INTERMAT no território de Mato Grosso;

II - Apoiar financeiramente em caráter específico, objetivando aumentar a efetividade dos serviços de agentes comunitários de saúde junto aos assentamentos rurais oficializados pelo INCRA e/ou INTERMAT, de forma permanente e contínua;

III - Manter um profissional enfermeiro com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo a responsabilidade de assumir a coordenação e supervisão dos trabalhos dos Agentes Comunitários de Saúde Rural, podendo a correspondente carga horária de trabalho ser utilizada exclusiva ou complementarmente ao serviço do Programa de Agente Comunitário de Saúde do Município;

IV - Viabilizar o encaminhamento dos usuários às Unidades de Referência de Saúde do Município e/ou da região de saúde, quando necessário;

V - Garantir as condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos dos Agentes Comunitários de Saúde Rural, conforme a situação exigir (meios de locomoção, equipamentos, materiais, uniformes, equipamentos de proteção individual, entre outros).

Art. 13 Os recursos financeiros destinados ao financiamento do componente ACSR, a serem repassados mensalmente aos Municípios por Agente Comunitário de Saúde Rural implantado, conforme teto estabelecido no Anexo II desta Portaria, ficam fixados no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) e poderão ser atualizados através de portaria específica publicada pela SES-MT.

Art. 14 Caberá a cada Agente Comunitário de Saúde Rural a responsabilidade pelo atendimento, no âmbito do assentamento rural, de um número não superior a 80 (oitenta) e nem inferior a 50 (cinquenta) famílias de assentados rurais.

§ 1º Para efeito de cálculo do número de Agentes Comunitários de Saúde Rural necessários para cobertura das áreas do assentamento rural, dividir-se-á o número de famílias assentadas por 80 (oitenta).

§ 2º Para fins de recebimento dos benefícios do componente ACSR, considerar-se-á como número de famílias assentadas aquele fornecido pelo INCRA e/ou INTERMAT.

## Capítulo III

### DO ACOMPANHAMENTO E DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15A suspensão parcial ou total dos recursos financeiros do Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde de Mato Grosso, transferidos aos Municípios, dar-se-á por:

I - descumprimento dos critérios estabelecidos na Portaria Nº 065/2012/GBSES, de 14 de maio de 2012 e na Política Nacional de Atenção Básica, verificados através do Sistema de Monitoramento da Atenção Primária (SIMAP), Relatórios Técnicos de Monitoramento da Atenção Primária e demais sistemas de monitoramento federal ou estadual que vierem a ser estabelecidos, voltando à regularidade após terem sido sanadas as pendências.

II - utilização indevida dos recursos financeiros, comprovada através de auditoria executada pelos órgãos de fiscalização do SUS MT.

III - descumprimento dos Termos de Compromisso celebrados.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros

válidos a partir da competência janeiro de 2016.

Registrada, Publicada, C U M P R A - S E.

Cuiabá-MT, 23 de maio de 2016.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

COFINANCIAMENTO  
DA ATENÇÃO  
PRIMÁRIA À SAÚDE  
- MATO GROSSO

MUNICÍPIOS	POP. 2015	ESF	ESB	ACSR	VALOR TOTAL/MÊS	VALOR TOTAL/ANO							
							NR	ESF	COBERTURA	VALOR ESF/MÊS	VALOR ESF/ANO	Mod I	Mod II
												Total	
Água Boa	23.551	8	135,88	38.400,00	460.800,00	6	0	6	101,91	11.400,00	136.800,00	14	11.032,00
Bom Jesus do Araguaia	6.018	2	132,93	9.600,00	115.200,00	1	0	1	66,47	1.400,00	16.800,00	-	0,00
Canarana	20.208	4	79,18	19.200,00	230.400,00	4	0	4	79,18	7.600,00	91.200,00		0,00
Cocalinho	5.530	3	217,00	14.400,00	172.800,00	3	0	3	217,00	5.700,00	68.400,00		0,00
Gaúcha do Norte	7.036	2	113,70	9.600,00	115.200,00	2	0	2	113,70	3.800,00	45.600,00		0,00
Nova Nazaré	3.491	2	229,16	9.600,00	115.200,00	1	0	1	114,58	1.900,00	22.800,00	3	2.364,00
Querência	15.597	4	102,58	19.200,00	230.400,00	4	0	4	102,58	7.600,00	91.200,00	16	12.608,00
Ribeirão Cascalheira	9.562	2	83,66	9.600,00	115.200,00	2	0	2	83,66	3.800,00	45.600,00	7	5.516,00
MÉDIO ARAGUAIA	90.993	27	118,69	129.600,00	1.555.200,00	23	0	23	101,11	43.200,00	518.400,00	40	31.520,00
Alta Floresta	49.991	14	112,02	67.200,00	806.400,00	10	0	10	80,01	19.000,00	228.000,00	2	1.576,00
Apiaçás	9.400	2	85,11	9.600,00	115.200,00	2	0	2	85,11	3.800,00	45.600,00	2	1.576,00
Carlinda	10.364	3	115,79	14.400,00	172.800,00	2	0	2	77,19	3.800,00	45.600,00		0,00
Nova Bandeirantes	13.729	3	87,41	14.400,00	172.800,00	3	0	3	87,41	5.700,00	68.400,00	8	6.304,00
Nova Monte Verde	8.640	3	138,89	14.400,00	172.800,00	3	0	3	138,89	5.700,00	68.400,00	6	4.728,00
Paranaíta	10.844	4	147,55	19.200,00	230.400,00	4	0	4	147,55	7.600,00	91.200,00	10	7.880,00
ALTO TAPAJÓS	102.968	29	112,66	139.200,00	1.670.400,00	24	0	24	93,23	45.600,00	547.200,00	28	22.064,00
Acorizal	5.362	2	149,20	9.600,00	115.200,00	1	0	1	74,60	1.900,00	22.800,00	3	2.364,00
Barão de Melgaço	7.526	2	106,30	9.600,00	115.200,00	1	0	1	53,15	1.400,00	16.800,00		0,00
Chapada dos Guimarães	18.699	6	128,35	28.800,00	345.600,00	1	0	1	21,39	1.400,00	16.800,00	5	3.940,00
Cuiabá	580.489	64	44,10	307.200,00	3.686.400,00	5	0	5	3,45	7.000,00	84.000,00		0,00
Jangada	7.925	3		14.400,00	172.800,00	2	1	3	151,42	6.200,00	74.400,00	8	6.304,00

151,42												
N. Senhora do Livramento	11.393	3	105,33	14.400,00	172.800,00	0	1	1	35,11	1.900,00	22.800,00	1 788,00
Nova Brasilândia	4.029	2	198,56	9.600,00	115.200,00	1	1	2	198,56	4.300,00	51.600,00	2 1.576,00
Planalto da Serra	2.647	1	151,11	4.800,00	57.600,00	0	1	1	151,11	2.400,00	28.800,00	0,00
Poconé	32.131	8	99,59	38.400,00	460.800,00	6	2	8	99,59	16.200,00	194.400,00	5 3.940,00
Santo A. do Leverger	19.257	5	103,86	24.000,00	288.000,00	5	0	5	103,86	9.500,00	114.000,00	10 7.880,00
Várzea Grande	268.594	16	23,83	38.400,00	460.800,00	2	0	2	2,98	2.800,00	33.600,00	4 3.152,00
BAIXADA CUIABANA	958.052	112	46,76	499.200,00	5.990.400,00	24	6	30	12,53	55.000,00	660.000,00	38 29.944,0
Araguaiana	3.083	1	129,74	4.800,00	57.600,00	1	0	1	129,74	1.900,00	22.800,00	0,00
Barra do Garças	58.398	15	102,74	72.000,00	864.000,00	12	0	12	82,19	22.800,00	273.600,00	0,00
Campinápolis	15.112	3	79,41	14.400,00	172.800,00	2	0	2	52,94	2.800,00	33.600,00	1 788,00
General Carneiro	5.318	2	150,43	9.600,00	115.200,00	2	0	2	150,43	3.800,00	45.600,00	2 1.576,00
Nova Xavantina	20.399	5	98,04	24.000,00	288.000,00	5	0	5	98,04	9.500,00	114.000,00	8 6.304,00
Novo São Joaquim	5.323	3	225,44	14.400,00	172.800,00	3	0	3	225,44	5.700,00	68.400,00	- 0,00
Pontal do Araguaia	6.128	2	130,55	9.600,00	115.200,00	2	0	2	130,55	3.800,00	45.600,00	0,00
Ponte Branca	1.618	1	247,22	4.800,00	57.600,00	1	0	1	247,22	1.900,00	22.800,00	0,00
Ribeirãozinho	2.290	1	174,67	4.800,00	57.600,00	1	0	1	174,67	1.900,00	22.800,00	0,00
Torixoréu	3.713	2	215,46	9.600,00	115.200,00	2	0	2	215,46	3.800,00	45.600,00	0,00
GARÇAS ARAGUAIA	121.382	35	115,34	168.000,00	2.016.000,00	31	0	31	102,16	57.900,00	694.800,00	11 8.668,00
Araputanga	16.047	2	49,85	4.800,00	57.600,00	2	0	2	49,85	2.800,00	33.600,00	2 1.576,00
Cáceres	90.518	10	44,19	24.000,00	288.000,00	3	0	3	13,26	4.200,00	50.400,00	2 1.576,00
Curvelândia	5.006	1	79,90	4.800,00	57.600,00	1	0	1	79,90	1.900,00	22.800,00	0,00
Glória D'Oeste	3.023	1	132,32	4.800,00	57.600,00	1	0	1	132,32	1.900,00	22.800,00	0,00
Indiavai	2.543	1	157,29	4.800,00	57.600,00	0	1	1	157,29	2.400,00	28.800,00	0,00
Lambari D'Oeste	5.767	2	138,72	9.600,00	115.200,00	2	0	2	138,72	3.800,00	45.600,00	0,00
Mirassol D'Oeste	26.369	3	45,51	7.200,00	86.400,00	1	0	1	15,17	1.400,00	16.800,00	6 4.728,00
Porto Esperidião	11.464	4	139,57	19.200,00	230.400,00	2	0	2	69,78	2.800,00	33.600,00	0,00
Reserva Cabaçal	2.630	1	152,09	4.800,00	57.600,00	1	0	1	152,09	1.900,00	22.800,00	0,00
Rio Branco	5.044	2	158,60	9.600,00	115.200,00	2	0	2	158,60	3.800,00	45.600,00	0,00

Salto do Céu	3.502	2	228,44	9.600,00	115.200,00	1	0		1	114,22	1.900,00	22.800,00	0	0,00
São José dos Marcos	IV 18.622	4	85,92	19.200,00	230.400,00	1	0		1	21,48	1.400,00	16.800,00	1	788,00
OESTE MATO-GROSSENSE	190.535	33	69,28	122.400,00	1.468.800,00	17	1		18	37,79	30.200,00	362.400,00	11	8.668,00
Colider	31.895	7	87,79	33.600,00	403.200,00	4	3		7	87,79	14.800,00	177.600,00	3	2.364,00
Itaúba	4.013	1	99,68	4.800,00	57.600,00	0	1		1	99,68	2.400,00	28.800,00		0,00
Marcelândia	10.861	3	110,49	14.400,00	172.800,00	3	0		3	110,49	5.700,00	68.400,00	3	2.364,00
Nova Canaã do Norte	12.365	3	97,05	14.400,00	172.800,00	2	0		2	64,70	2.800,00	33.600,00	9	7.092,00
Nova Guarita	4.590	2	174,29	9.600,00	115.200,00	1	0		1	87,15	1.900,00	22.800,00	2	1.576,00
Nova Santa Helena	3.566	2	224,34	9.600,00	115.200,00	1	0		1	112,17	1.900,00	22.800,00		0,00
NORTE MATO-GROSSENSE	67.290	18	107,00	86.400,00	1.036.800,00	11	4		15	89,17	29.500,00	354.000,00	17	13.396,0
Alto Paraguai	10.704	2	74,74	9.600,00	115.200,00	2	0		2	74,74	3.800,00	45.600,00	4	3.152,00
Diamantino	21.064	7	132,93	33.600,00	403.200,00	7	0		7	132,93	13.300,00	159.600,00	7	5.516,00
Nobres	14.959	3	80,22	14.400,00	172.800,00	2	1		3	80,22	6.200,00	74.400,00	10	7.880,00
Nortelândia	6.048	3	198,41	14.400,00	172.800,00	3	0		3	198,41	5.700,00	68.400,00	3	2.364,00
Nova Maringá	7.764	2	103,04	9.600,00	115.200,00	2	0		2	103,04	3.800,00	45.600,00	1	788,00
Rosário Oeste	17.161	3	69,93	14.400,00	172.800,00	3	0		3	69,93	4.200,00	50.400,00	5	3.940,00
São José do Rio Claro	19.052	6	125,97	28.800,00	345.600,00	5	0		5	104,98	9.500,00	114.000,00	7	5.516,00
CENTRO NORTE MATO-GROSSENSE	96.752	26	107,49	124.800,00	1.497.600,00	24	1		25	103,36	46.500,00	558.000,00	37	29.156,0
Juara	33.610	6	71,41	28.800,00	345.600,00	4	1	5	59,51	7.500,00	90.000,00	-	0,00	
Novo Horizonte do Norte	3.845	2	208,06	9.600,00	115.200,00	2	0	2	208,06	3.800,00	45.600,00	2	1.576,00	
Porto dos Gaúchos	5.334	3	224,97	14.400,00	172.800,00	3	0	3	224,97	5.700,00	68.400,00		0,00	
Tabaporã	9.489	4	168,62	19.200,00	230.400,00	2	2	4	168,62	8.600,00	103.200,00	10	7.880,00	
VALE DO ARINOS	52.278	15	114,77	72.000,00	864.000,00	11	3	14	107,12	25.600,00	307.200,00	12	9.456,00	
Aripuanã	20.657	4	77,46	32.000,00	384.000,00	2	0	2	38,73	2.800,00	33.600,00	1	788,00	
Brasnorte	17.815	4	89,81	32.000,00	384.000,00	3	0	3	67,36	4.200,00	50.400,00	11	8.668,00	
Castanheira	8.405	2	95,18	16.000,00	192.000,00	2	0	2	95,18	3.800,00	45.600,00	8	6.304,00	
Colniza	33.575	5	59,57	40.000,00	480.000,00	0	0	0	0,00	0,00	0,00		32 25.216,0	
Cotriguaçú	17.716	4	90,31	32.000,00	384.000,00	4	0	4	90,31	7.600,00	91.200,00	18	14.184,0	

Juina	39.688	10		80.000,00	960.000,00	5	0	5	50,39	7.000,00	84.000,00	4	3.152,00
Juruena	13.933	3	86,13	24.000,00	288.000,00	3	0	3	86,13	5.700,00	68.400,00	2	1.576,00
NOROESTE MATO-GROSSENSE	151.789	32	84,33	256.000,00	3.072.000,00	19	0	19	50,07	31.100,00	373.200,00	76	59.888,0
Guarantã do Norte	33.929	9	106,10	43.200,00	518.400,00	7	0	7	82,53	13.300,00	159.600,00	23	18.124,0
Matupá	15.433	4	103,67	19.200,00	230.400,00	4	0	4	103,67	7.600,00	91.200,00	12	9.456,00
Novo Mundo	8.364	3	143,47	14.400,00	172.800,00	2	0	2	95,65	3.800,00	45.600,00	15	11.820,0
Peixoto de Azevedo	32.818	7	85,32	33.600,00	403.200,00	5	0	5	60,94	7.000,00	84.000,00	19	14.972,0
Terra Nova do Norte	10.167	4	157,37	19.200,00	230.400,00	3	0	3	118,03	5.700,00	68.400,00	5	3.940,00
VALE DO PEIXOTO	100.711	27	107,24	129.600,00	1.553.200,00	21	0	21	83,41	37.400,00	448.800,00	74	58.312,0
Campos de Julio	6.155	3	194,96	14.400,00	172.800,00	1	1	2	129,98	4.300,00	51.600,00		0,00
Comodoro	19.536	6	122,85	28.800,00	345.600,00	0	3	3	61,43	5.700,00	68.400,00	14	11.032,0
Conquista D'Oeste	3.737	2	214,08	9.600,00	115.200,00	1	0	1	107,04	1.900,00	22.800,00	3	2.364,00
Figueirópolis D'Oeste	3.549	1	112,71	4.800,00	57.600,00	1	0	1	112,71	1.900,00	22.800,00		0,00
Jauru	9.241	3	129,86	14.400,00	172.800,00	1	1	2	86,57	4.300,00	51.600,00	5	3.940,00
Nova Lacerda	6.052	2	132,19	9.600,00	115.200,00	0	2	2	132,19	4.800,00	57.600,00	4	3.152,00
Pontes e Lacerda	43.235	8	74,01	38.400,00	460.800,00	8	0	8	74,01	15.200,00	182.400,00	11	8.668,00
Rondonópolis	3.792	1	105,49	4.800,00	57.600,00	0	0	-	0,00	0,00	0,00		0,00
Vale de São Domingos	3.040	2	263,16	9.600,00	115.200,00	0	1	1	131,58	2.400,00	28.800,00	-	0,00
Vila Bela Trindade	5.15.274	4	104,75	19.200,00	230.400,00	2	0	2	52,38	2.800,00	33.600,00	11	8.668,00
SUDOESTE MATO-GROSSENSE	113.611	32	112,67	153.600,00	1.843.200,00	14	8	22	77,46	43.300,00	519.600,00	48	37.824,0
Canabrava do Norte	4.678	2	171,01	16.000,00	192.000,00	1	0	1	85,51	1.900,00	22.800,00	11	8.668,00
Confresa	28.339	7	98,80	56.000,00	672.000,00	5	0	5	70,57	9.500,00	114.000,00	49	38.612,0
Porto Alegre do Norte	11.674	4	137,06	32.000,00	384.000,00	1	0	1	34,26	1.400,00	16.800,00	7	5.516,00
Santa Cruz do Xingú	2.284	1	175,13	8.000,00	96.000,00	1	0	1	175,13	1.900,00	22.800,00	5	3.940,00
Santa Terezinha	7.883	2	101,48	16.000,00	192.000,00	2	0	2	101,48	3.800,00	45.600,00	7	5.516,00
São José do Xingu	5.375	2	148,84	16.000,00	192.000,00	1	0	1	74,42	1.900,00	22.800,00	1	788,00
Vila Rica	23.937	5	83,55	40.000,00	480.000,00	5	0	5	83,55	9.500,00	114.000,00	16	12.608,0
ARAGUAIA XINGÚ	84.170	23	109,30	184.000,00	2.208.000,00	16	0	16	76,04	29.900,00	358.800,00	96	75.648,0
Alto Araguaia	17.509	6		28.800,00	345.600,00	5	0	5	114,23	9.500,00	114.000,00	2	1.576,00



Itanhangá	6.103	1	65,54	2.400,00	28.800,00	1	0		1	65,54	1.400,00	16.800,00	0,00
Lucas do Rio Verde	57.285	13	90,77	62.400,00	748.800,00	10	2		12	83,79	23.800,00	285.600,00	0,00
Nova Mutum	39.712	8	80,58	38.400,00	460.800,00	7	1		8	80,58	15.700,00	188.400,00	0,00
Nova Ubiratã	10.801	3	111,10	14.400,00	172.800,00	3	0		3	111,10	5.700,00	68.400,00	6 4.728,00
Santa Carmem	4.292	1	93,20	4.800,00	57.600,00	1	0		1	93,20	1.900,00	22.800,00	0,00
Santa Rita do Trivelato	3.036	1	131,75	4.800,00	57.600,00	1	0		1	131,75	1.900,00	22.800,00	0,00
Sinop	129.916	23	70,81	110.400,00	1.324.800,00	14	2		16	49,26	23.400,00	280.800,00	0,00
Sorriso	80.298	20	99,63	96.000,00	1.152.000,00	20	0		20	99,63	38.000,00	456.000,00	2 1.576,00
Tapurah	12.305	4	130,03	19.200,00	230.400,00	4	0		4	130,03	7.600,00	91.200,00	3 2.364,00
União do Sul	3.551	2	225,29	9.600,00	115.200,00	2	0		2	225,29	3.800,00	45.600,00	0,00
Vera	10.736	2	74,52	9.600,00	115.200,00	2	0		2	74,52	3.800,00	45.600,00	3 2.364,00
TELES PIRES	388.992	86	88,43	408.000,00	4.896.000,00	72	6		78	80,21	142.200,00	1.706.400,00	20 15.760,00
Arenápolis	9.699	3	123,72	14.400,00	172.800,00	3	0		3	123,72	5.700,00	68.400,00	1 788,00
Barra do Bugres	33.700	6	71,22	28.800,00	345.600,00	2	0		2	23,74	2.800,00	33.600,00	- 0,00
Campo Novo do Parecis	31.985	5	62,53	24.000,00	288.000,00	4	0		4	50,02	5.600,00	67.200,00	1 788,00
Denise	8.975	1	44,57	2.400,00	28.800,00	2	0		2	89,14	3.800,00	45.600,00	- 0,00
Nova Marilândia	3.107	1	128,74	4.800,00	57.600,00	1	0		1	128,74	1.900,00	22.800,00	3 2.364,00
Nova Olímpia	18.965	5	105,46	24.000,00	288.000,00	3	0		3	63,27	4.200,00	50.400,00	6 4.728,00
Porto Estrela	3.158	2	253,32	9.600,00	115.200,00	1	0		1	126,66	1.900,00	22.800,00	0,00
Santo Afonso	3.038	1	131,67	4.800,00	57.600,00	1	0		1	131,67	1.900,00	22.800,00	0,00
Sapezal	22.665	3	52,95	7.200,00	86.400,00	3	0		3	52,95	4.200,00	50.400,00	0,00
Tangará da Serra	94.289	20	84,85	96.000,00	1.152.000,00	10	0		10	42,42	14.000,00	168.000,00	4 3.152,00
MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE	229.581	47	81,89	216.000,00	2.592.000,00	30	0		30	52,27	46.000,00	552.000,00	15 11.820,00
MATO GROSSO	3.265.486	656	80,36	3.264.800,00	39.177.600,00	393	57		450	55,12	818.500,00	9.822.000,00	581 457.828,

#### ANEXO II

MUNICÍPIO	ASSENTAMENTO ÁREA (Ha)	CAP. DE ASS	N º DE FAM	nº ACSAR/ ANO	R\$/ACSR/ MÊS	R\$/ACSR/ MÊS/MUN	R\$/ACSR/ ANO/MUN
ACORIZAL	Aguia	19.819,91	275	212	4	37.824.3.152,00	15.760,00 189.120,00
Beira Rio	10.358,87	746	704	10	94.560	7.880,00	

Perdiz	8.286,45	398	397	5	47.280	3.940,00		
Vale da Serra	2.870,00	87	79	1	9.456	788,00		
ÁGUA BOA	Jandira	9.471,00	170	143	3	28.368 2.364,00	15.760,00	189.120,00
Jaraguá	20.162,39	470	405	6	56.736	4.728,00		
Jatobazinho	15.057,95	232	220	3	28.368	2.364,00		
Martins I	3.847,90	70	53	1	9.456	788,00		
Pa Santa Cruz	4.781,00	111	109	2	18.912	1.576,00		
Santa Maria	13.586,81	217	217	3	28.368	2.364,00		
Serrinha	9916,55	158	36	2	18.912,0	1.576,00		
ALTA FLORESTA	Jacaminho	2.480,00	93	93	2	18.912 1.576,00	18.124,00	217.488,00
V. Rural Domingues	Júlio Firmino	250,00	178	176	3	28.368	2.364,00	
Carlinda	89.986,77	1386	1304	18	170.208	14.184,00		
ALTO ARAGUAIA	Corrego Rico	1.577,44	51	47	1	9.456 788,00	2.364,00	28.368,00
Gato Preto	7.357,58	142	87	2	18.912	1.576,00		
ALTO BOA VISTA	Bandeirantes	8.163,00	110	107	2	18.912 1.576,00	8.668,00	104.016,00
Macife II	18.377,05	366	267	5	47.280	3.940,00		
Vida Nova	300,00	300	93	4	37.824	3.152,00		
ALTO PARAGUAI	Capão Verde	5.806,77	169	152	3	28.368 2.364,00	8.668,00	104.016,00
Pa Ema	5.056,21	123	120	2	18.912	1.576,00		
Nova Esperança I	3.631,00	130	109	2	18.912	1.576,00		
São Pedro I	200,00	50	50	1	9.456	788,00		
Serra da Esperança	2581,39	70	44	1	9.456	788,00		
Tira Sentido	6.262,78	118	114	2	18.912	1.576,00		
APIACÁS	Igarapé Bruno	do 9.843,17	237	177	3	28.368 2.364,00	3.940,00	47.280,00
Jose Candido Melhorança	5.000,00	102	97	2	18.912	1.576,00		
ARAPUTANGA	Floresta	2.420,00	91	88	2	18.912 1.576,00	4.728,00	56.736,00
Florestan Fernandes	4.551,12	153	149	2	18.912	1.576,00		
Vereda	3.586,56	115	110	2	18.912	1.576,00		
ARENÁPOLIS	Imac. Coração de Maria	266,56	73	73	1	9.456 788,00	788,00	9.456,00
ARIPIUANÁ	Colniza II	3.400,64	120	0	2	18.912 1.576,00	7.880,00	94.560,00
Lontra	66.000,00	195	125	3	28.368	2.364,00		

Medalha Milagrosa	27.464,69	400	151	5	47.280	3.940,00			
BARÃO DE MELGAÇO	Acorizal	2.122,81	250	224	4	37.824 3.152,00	3.152,00	37.824,00	
BARRA DO BUGRES	Cabaças	7.029,44	203	152	3	28.368 2.364,00	2.364,00	28.368,00	
BARRA DO GARCAS	Serra Verde	2.127,00	100	99	2	18.912 1.576,00	1.576,00	18.912,00	
BRASNORTE	Juruena I	14.417,17	359	266	5	47.280 3.940,00	21.276,00	255.312,00	
Paloma		9.051,14	190	100	3	28.368 2.364,00			
Tibagi		115.000,00	1495	1493	19	179.664 14.972,00			
CACERES	Anaial Santana	15.720	300	0	4	37.824 3.152,00	23.640,00	283.680,00	
Barranqueira		2.326,04	80	72	1	9.456 788,00			
Corixo		3.413,18	73	70	1	9.456 788,00			
Facão		1.639,95	102	84	2	18.912 1.576,00			
Facão/Bom Jardim		1.639,95	170	168	3	28.368 2.364,00			
Laranjeiras I		10.944,13	243	125	3	28.368 2.364,00			
Limoeiro		8.649,39	172	162	3	28.368 2.364,00			
Nova Esperança		1695,28	51	49	1	9.456 788,00			
Paiol		16.067,41	449	222	6	56.736 4.728,00			
Sadia Vale Verde		13.666,90	439	419	6	56.736 4.728,00			
CAMPINAPÓLIS	Noideirinho Vitória	17.443,40	200	177	3	28.368 2.364,00	7.880,00	94.560,00	
Santo Ildefonso		18.735,00	520	490	7	66.192 5.516,00			
CAMPO NOVO DO PARECIS	Guapirama	3.293,76	55	52	1	9.456 788,00	788,00	9.456,00	
CAMPO VERDE	Santo Antônio da Fartura	7.513,48	270	265	4	37.824 3.152,00	10.244,00	122.928,00	
Dom Osorio Stofell		9.947,00	540	540	7	66.192 5.516,00			
Terra Forte		2.099,80	71	71	1	9.456 788,00			
Vinte E Oito de Outubro		2.262,00	70	69	1	9.456 788,00			
CANABRAVA DO NORTE	Cana Brava	35.467,87	465	437	6	56.736 4.728,00	10.244,00	122.928,00	
Cana Brava I		10.885,87	110	108	2	18.912 1.576,00			
Manah		8.720,15	140	136	2	18.912 1.576,00			
Tabajara		4.224,84	62	62	1	9.456 788,00			
Tatuiby		11.879,50	155	155	2	18.912 1.576,00			
CANARANA	Guatapara	6830	200	119	3	28.368 2.364,00	2.364,00	28.368,00	
CARLINDA	Pinheiro Velho	3.003,77	68	68	1	9.456 788,00	788,00	9.456,00	

CASTANHEIRA	Vale do Seringal	35.986,87	583	550	8	75.648	6.304,00	6.304,00	75.648,00
CHAPADA DOS GUIMARÃES	Barra Ribeirão	do 491,85	65	59	1	9.456	788,00	5.516,00	66.192,00
Jangada Roncador	18.708,82	280	280	4	37.824	3.152,00			
Quilombo	6.472,97	111	101	2	18.912	1.576,00			
CLAUDIA	Zumbi dos Palmares II	6.554,74	251	154	4	37.824	3.152,00	10.244,00	122.928,00
Pds 12 de Outubro	6.374,00	100	100	2	18.912	1.576,00			
Pds Keno	22.401,54	500	469	7	66.192	5.516,00			
COCALINHO	Vila Rural Novo Horizonte II	165,53	80	80	1	9.456	788,00	788,00	9.456,00
COLIDER	Gleba Cafetal	20.000,00	900	601	12	113.472	9.456,00	48.856,00	586.272,00
Novo México	9.963,78	194	171	3	28.368	2.364,00			
Gleba Paraná	9.520,25	350	329	5	47.280	3.940,00			
Gleba Carapá	14.440,00	2800	246	35	330.960	27.580,00			
Veraneio	14.147,57	523	519	7	66.192	5.516,00			
COLNIZA	Colniza I	44.023,70	1016	1005	13	122.928	10.244,00	28.368,00	340.416,00
Escol Sul	26.439,11	500	429	7	66.192	5.516,00			
Guariba ou Panelas	315.200,00	124	126	2	18.912	1.576,00			
Natal	12.420,49	245	207	3	28.368	2.364,00			
Perseverança Pacutinga	17.700,74	346	310	5	47.280	3.940,00			
1º de Maio	17.246,20	487	386	6	56.736	4.728,00			
COMODORO	Granja	3.528,00	117	114	2	18.912	1.576,00	14.972,00	179.664,00
Cabixi	6.700,00	55	44	1	9.456	788,00			
Colonia dos Mineiros	5.284,00	100	94	2	18.912	1.576,00			
Macuco	6.162,14	220	218	3	28.368	2.364,00			
Miranda Estância	18.402,00	330	324	5	47.280	3.940,00			
Moroagro	16.008,00	280	278	4	37.824	3.152,00			
Nova Alvorada	7.870,00	123	93	2	18.912	1.576,00			
CONFRESA	Bridão Brasileiro	18.656,57	400	242	5	47.280	3.940,00	59.888,00	718.656,00
Brasipalva I e II	9.073,00	190	145	3	28.368	2.364,00			
Canta Galo	31.444,04	589	589	8	75.648	6.304,00			
Confresa Roncador	93.580,72	1.263	1.262	16	151.296	12.608,00			

Fartura	32.769,94	500	442	7	66.192	5.516,00		
Independente I	14.699,52	298	252	4	37.824	3.152,00		
Independente II	6.528,00	110	109	2	18.912	1.576,00		
Jacaré Valente	24.909,67	400	365	5	47.280	3.940,00		
Piracicaba	22.538,00	210	210	3	28.368	2.364,00		
Porto Esperança	4.183,83	64	60	1	9.456	788,00		
S. Antônia da Fontoura I	40.593,00	525	525	7	66.192	5.516,00		
Sto Antonio Fontoura II	5.155,54	95	90	2	18.912	1.576,00		
Sto Antonio Fontoura III	12.058,00	216	158	3	28.368	2.364,00		
São Vicente	31.273,34	630	340	8	75.648	6.304,00		
Xavantes Figura A	8.463,00	150	87	2	18.912	1.576,00		
CONQUISTA D'OESTE	Nova Conquista	13.936,94	398	390	5	47.280	3.940,00	3.940,00
COTRIGUAÇU	Cotriguaçu	11.359,00	226	207	3	28.368	2.364,00	22.852,00
Juruena		30.072,00	524	467	7	66.192	5.516,00	
Nova Cotriguaçu		99.988,50	1502	1173	19	179.664	14.972,00	
CUIABÁ	Pai Joaquim	1.500,00	100	99	2	18.912	1.576,00	7.092,00
	Pedra Noventa	1.905,00	569	477	5	47.280	3.940,00	
	Tucum	7.938,12	110	81	2	18.912	1.576,00	
CURVELÂNDIA	Providência III	1.528,69	75	74	1	9.456	788,00	2.364,00
Tupã		2.866,55	126	113	2	18.912	1.576,00	
DENISE	Nossa Senhora de Fátima	2.770,38	105	82	2	18.912	1.576,00	1.576,00
DIAMANTINO	Bojuí	15.368,71	281	270	4	37.824	3.152,00	7.880,00
Caetés		10.344,00	358	241	5	47.280	3.940,00	
Saltinho		2453	55	44	1	9.456,00	788,00	
DOM AQUINO	São Lourenço	309,00	53	53	1	9.456	788,00	788,00
FELIZ NATAL	Era	30.000,00	388	369	5	47.280	3.940,00	3.940,00
GAÚCHA DO NORTE	Nova Aliança	2.449,18	87	86	1	9.456	788,00	788,00
GENERAL CARNEIRO	Santa Cássia	5.023,57	138	134	2	18.912	1.576,00	1.576,00
GUARANTÁ DO NORTE	Braço Sul	115.050,00	2.530	1.884	32	302.592	25.216,00	33.884,00
Cachoeira da União		13.272,45	219	147	3	28.368	2.364,00	
Horizonte II		10.300,00	257	225	4	37.824	3.152,00	
Iririú		7.250,56	102	73	2	18.912	1.576,00	

São José	6.914,36	132	109	2	18.912	1.576,00		
GUIRATINGA	Dois Irmãos	1.495,04	60	57	1	9.456 788,00	1.576,00	18.912,00
Santo Antônio	4.938,26	62	60	1	9.456	788,00		
IPIRANGA DO NORTE	Bogomi	3.750,00	56	56	1	9.456 788,00	3.152,00	37.824,00
Cristalmei		3.493,00	51	51	1	9.456	788,00	
	Furnas III	3.434,57	57	40	1	9.456 788,00		
	Santa Irene	2.846,00	50	45	1	9.456 788,00		
ITANHANGÁ	Itanhangá	115.035,00	1.119	1.119	14	132.384 11.032,00	11.032,00	132.384,00
ITIQUIRA	Nossa Senhora do Carmo	5.693,67	80	73	1	9.456 788,00	788,00	9.456,00
JACIARA	Mestre	8.200,00	260	0	4	37.824 3.152,00	4.728,00	56.736,00
Pantanal		1.500,00	111	0	2	18.912	1.576,00	
JANGADA	Girassol	4.715,76	351	332	5	47.280 3.940,00	10.244,00	122.928,00
Paredão		1.691,50	80	75	1	9.456	788,00	
Samambaia		1.259,69	80	66	1	9.456	788,00	
Ribeirão das Pedras		3.545,00	71	66	1	9.456	788,00	
Vida Nova		6.359,77	350	345	5	47.280	3.940,00	
JAURÚ	Mirassolzinho	20.488,00	732	672	10	94.560 7.880,00	10.244,00	122.928,00
Mirassolzinho II		2.050,00	71	63	1	9.456	788,00	
Corgão		5.002,42	160	153	2	18.912	1.576,00	
JUARA	Escondido	4.976,00	145	46	2	18.912 1.576,00	1.576,00	18.912,00
JUINA	Iracema	18.120,51	354	346	5	47.280 3.940,00	4.728,00	56.736,00
Boa Esperança IV		2.641,55	60	59	1	9.456	788,00	
JURUENA	Vale Amanhecer	14.400,00	250	246	4	37.824 3.152,00	3.152,00	37.824,00
JUSCIMEIRA	Beleza	6.883,00	231	158	3	28.368 2.364,00	4.728,00	56.736,00
Geraldo Pereira Andrade		3.925,00	136	135	2	18.912	1.576,00	
Santo Expedito		1.134,00	60	39	1	9.456,00 788,00		
MARCELÂNDIA	Bonjaguar	11.749,16	375	372	5	47.280 3.940,00	3.940,00	47.280,00
MATUPÁ	Padovani	29.969,00	450	440	6	56.736 4.728,00	17.336,00	208.032,00
São José União		60.504,00	1231	1050	16	151.296	12.608,00	
MIRASSOL D' OESTE	Roseli Nunes	10.611,00	331	317	4	37.824 3.152,00	9.456,00	113.472,00
Santa Helena		1.182,15	53	52	1	9.456	788,00	
Margarida Alves		3.902,00	145	143	2	18.912	1.576,00	

São Saturnino	2.927,00	114	107	2		1.576,00		
					18.912			
Silvio Rodrigues	4.522,00	110	109	2	18.912	1.576,00		
Providencia I	3.983,00	68	67	1	9.456	788,00		
NOSSA SENHORA DE BARREIRO EVARISTO	DO Barreiro Caninana	€ 1.187,30	100	98	2	18.912 1.576,00	16.548,00	198.576,00
Campo Alegre de Baixo	791,51	81	73	1	9.456	788,00		
Cascavel	46.313,34	150	143	2	18.912	1.576,00		
Coxos	1.209,67	115	103	2	18.912	1.576,00		
Estrela do Oriente	2.272,48	88	73	2	18.912	1.576,00		
Figueiral	1.662,33	140	140	2	18.912	1.576,00		
Fco. J. Nascimento	4.216,00	103	82	2	18.912	1.576,00		
Lajinha de Cima	1.467,04	112	106	2	18.912	1.576,00		
Quilombo I	1.811,92	70	59	1	9.456	788,00		
Nova Esperança	93,78	60	0	1	9.456	788,00		
Ribeirão dos Corais	1.529,49	51	50	1	9.456	788,00		
Pai André	1.767,99	70	60	1	9.456	788,00		
Jacaré	627,05	73	75	1	9.456	788,00		
Carrapatinho / Limoeiro	1.805,11	53	53	1	9.456	788,00		
NOBRES	Coqueiral/Quebó	50.409,76	728	531	10	94.560 7.880,00	10.244,00	122.928,00
Sela Dourada	14.684,00	128	78	2	18.912	1.576,00		
Serragem	1.043,00	73	68	1	9.456	788,00		
NORTELÂNDIA	Raimundo Rocha	da 5.823,12	210	197	3	28.368 2.364,00	3.940,00	47.280,00
Rio Santana	110,00	50	49	1	9.456	788,00		
São Francisco II	2.071,00	71	66	1	9.456	788,00		
NOVA BANDEIRANTES	Japuranã	66.891,29	924	848	12	113.472 9.456,00	14.972,00	179.664,00
Japuranoman	4.027,35	321	285	4	37.824	3.152,00		
Vale do Arinos	22.800,00	243	243	3	28.368	2.364,00		
NOVA BRASILANDIA	Santa Rosa	6.087,00	145	138	2	18.912 1.576,00	3.152,00	37.824,00
Fica Faca	7.806,77	107	105	2	18.912	1.576,00		
NOVA CANAÁ DO NORTE	Ana Paula	25.851,00	292	248	4	37.824 3.152,00	11.820,00	141.840,00
Aval	5.397,44	118	133	2		1.576,00		

						18.912			
Cruzeiro do Sul	2.044,49	50	50	1	9.456	788,00			
Monte das Oliveiras	2.550,00	60	58	1	9.456	788,00			
Ouro Branco	4.420,00	105	97	2	18.912	1.576,00			
Rondon	7.500,00	194	188	3	28.368	2.364,00			
Santo Antonio	11.559,35	150	148	2	18.912	1.576,00			
NOVA GUARITA	Renascer	16.686,86	336	252	5	47.280 3.940,00	5.516,00	66.192,00	
Raimundo Vieira	2.372,96	65	64	1	9.456	788,00			
Vale da Esperança	1284,42	50	37	1	9.456,00	788,00			
NOVA LACERDA	São Judas/Paloma	7.056,92	180	163	3	28.368 2.364,00	7.880,00	94.560,00	
Sararé	13.500,00	266	242	4	37.824	3.152,00			
Santa Elina	7.643,51	174	149	3	28.368	2.364,00			
NOVA MARILÂNDIA	São Francisco de Paula	156,00	74	74	1	9.456 788,00	2.364,00	28.368,00	
Vila Nova	398,00	140	139	2	18.912	1.576,00			
NOVA MARINGÁ	Chacororé	8.800,00	220	134	3	28.368 2.364,00	2.364,00	28.368,00	
NOVA MONTE VERDE	Monte Verde	8.098,65	450	132	6	56.736 4.728,00	4.728,00	56.736,00	
NOVA MUTUM	Pontal do Marape	28.995,61	358	359	5	47.280 3.940,00	3.940,00	47.280,00	
NOVA OLÍMPIA	Nova Conquista	2.425,00	68	67	1	9.456 788,00	4.728,00	56.736,00	
Riozinho	2.541,00	71	65	1	9.456	788,00			
Rio Branco	6.300,00	90	85	2	18.912	1.576,00			
Usiel Pereira	1.497,23	59	57	1	9.456	788,00			
Vale do Sol	2300	52	45	1	9456	788,00			
NOVA UBIRATÂ	Boa Esperança I, II e III	32.876,77	406	395	5	47.280 3.940,00	10.244,00	122.928,00	
Santa Terezinha II	11.509,65	150	139	2	18.912	1.576,00			
Cedro Rosa	3.872,00	100	95	2	18.912	1.576,00			
Piratininga	28.980,09	305	286	4	37.824	3.152,00			
NOVA NAZARÉ	Rio Côcos	12.921,39	193	192	3	28.368 2.364,00	3.940,00	47.280,00	
Pontal	9.481,69	131	121	2	18.912	1.576,00			
NOVA XAVANTINA	Piau	7.511,45	118	108	2	18.912 1.576,00	11.032,00	132.384,00	
Rancho Amigo	8.193,98	128	119	2	18.912	1.576,00			
Safra	29.318,74	410	390	6	56.736	4.728,00			

Santa Célia	9.984,33	262	256	4		3.152,00		
					37.824			
NOVO HORIZONTE NORTE	Julieta II	3.294,80	107	102	2	18.912 1.576,00	2.364,00	28.368,00
Caracol	2.003,05	70	64	1	9.456	788,00		
NOVO MUNDO	Araúna	3.541,71	75	57	1	9.456 788,00	40.976,00	491.712,00
Barra Norte	4.277,86	100	72	2		1.576,00		
Bela Vista	8.549,75	130	100	2	18.912	1.576,00		
Cristalino	3.124,15	62	43	1	9.456	788,00		
Cotrel	10.216,37	130	120	2	18.912	1.576,00		
Divisa/Oliveira	336.987,62	1.852	1140	24	226.944	18.912,00		
Peixoto de Azevedo	120.000,00	1.600	1289	20	189.120	15.760,00		
NOVO SANTO ANTÔNIO	Santo Ant. Mata Azul	109.913,00	600	598	8	75.648 6.304,00	6.304,00	75.648,00
NOVO SÃO JOAQUIM	Tamboril	1.352,26	60	56	1	9.456 788,00	788,00	9.456,00
PARANÁITA	São Pedro	35.000,00	776	769	10	94.560 7.880,00	7.880,00	94.560,00
	Boa Vista	14.907,80	234	216	3	28.368 2.364,00	6.304,00	75.648,00
PARANATINGA	Colorado	7.896,00	181	181	3			
	Pontal Piranha	11.900,00	119	117	2	18.912 1.576,00		
PEDRA PRETA	26 de Janeiro	2.063,52	62	60	1	9.456 788,00	6.304,00	75.648,00
Furnas	1.826,43	62	47	1	9456	788,00		
Monte Azul	3.146,00	120	89	2	18.912	1.576,00		
Wilson Medeiros	2.929,00	108	106	2	18.912	1.576,00		
Vale do Prata	3.282,20	100	96	2	18.912	1.576,00		
PEIXOTO DE AZEVEDO	Belmonte	1.985,00	80	37	1	9.456 788,00	30.732,00	368.784,00
Cachimbo	51.933,93	980	918	13	122.928	10.244,00		
Cachimbo II	49.811,05	824	774	11	104.016	8.668,00		
Planalto do Iriri	22.277,71	222	209	3	28.368	2.364,00		
Theodomiro F. Santo	21.275,49	200	187	3	28.368	2.364,00		
Antonio Soares	22.277,71	222	98	3	28.368	2.364,00		
Vida Nova II	10.000,00	200	91	3	28.368	2.364,00		
Vida Nova	16.293,91	162	157	2	18.912	1.576,00		
POCONE	Agroana/Girau	5.063,18	273	184	4	37.824 3.152,00	10.244,00	122.928,00
Agua Vermelha	367,82	55	49	1	9.456	788,00		

Campo Limpo	1.022,31	50	44	1	9.456	788,00			
Colonia Figueira I e II	2.403,59	98	93	2	18.912	1.576,00			
João Ponce	8.004,88	60	53	1	9.456	788,00			
Vila Rural Portal	927,32	90	83	2	18.912	1.576,00			
Santa Filomena	2.534,39	112	111	2	18.912	1.576,00			
PONTES E LACERDA	Aerorancho	7.328,00	155	121	2	18.912	1.576,00	14.184,00	170.208,00
1.500 Alqueires	3.630,00	78	69	1	9.456	788,00			
Coronel Ary	7.500,00	200	135	3	28.368	2.364,00			
Córrego da Onça	1.678,00	82	76	1	9.456	788,00			
Rio Alegre	12.506,78	392	357	5	47.280	3.940,00			
Triunfo	11.500,00	321	318	4	37.824	3.152,00			
Barra do Marco	807,37	91	91	2	18.912	1.576,00			
PORTO ALEGRE NORTE	Lourival D'Abic	1210,00	110	41	2	18912	1.576,00	14.972,00	179.664,00
Margarida União	19.927,00	240	238	3	28.368	2.364,00			
Nova Floresta	10.326,00	140	135	2	18.912	1.576,00			
Liberdade	38.000,00	700	274	9	85.104	7.092,00			
Rp	10.849,00	140	103	2	18.912	1.576,00			
Uirapuru	2.049,75	78	68	1	9.456	788,00			
POXOREO	Alminhas	1.810,00	70	57	1	9.456	788,00	6.304,00	75.648,00
Carlos Mariguela	5.250,53	166	162	2	18.912	1.576,00			
Colinas Verdes	2.500,00	115	28	2	18.912	1.576,00			
Mártires dos Carajás	3.225,33	120	101	2	18.912	1.576,00			
Santo Antônio da Aldeia	1.706,09	63	62	1	9.456	788,00			
QUERÊNCIA	Canãã I	5.406,93	75	43	1	9.456	788,00	14.184,00	170.208,00
Coutinho União	15.739,53	172	168	3	28.368	2.364,00			
Brasil Novo	27.905,00	317	296	4	37.824	3.152,00			
Pingos D'água	38.409,46	549	513	7	66.192	5.516,00			
São Manoel	12.756,07	183	177	3	28.368	2.364,00			
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	Macife	111.681,00	1200	1134	15	141.840	11.820,00	33.884,00	406.608,00
Maria Tereza	20.198,56	200	193	3	28.368	2.364,00			

Cancela	14.483,96	186	169	3		2.364,00		
					28.368			
Primorosa	29.691,00	579	510	8	75.648	6.304,00		
Santa Rita	24.835,44	570	233	8	75.648	6.304,00		
Cruzeiro do Norte	4.840,00	80	55	1	9.456	788,00		
Guerreiro	10.489,02	200	149	3	28.368	2.364,00		
Santa Lúcia	9.172,01	153	126	2	18.912	1.576,00		
RIO BRANCO	Pa Montechi	2.692,00	117	104	2	18.912 1.576,00	1.576,00	18.912,00
RONDOLÂNDIA	07 de Setembro	226.629,76	500	214	7	66.192 5.516,00	5.516,00	66.192,00
RONDONÓPOLIS	17 de Março	3.075,08	99	95	2	18.912 1.576,00	8.668,00	104.016,00
Carimã	5.990,59	194	175	3	28.368	2.364,00		
Primavera	1.154,70	50	45	1	9.456	788,00		
Rio Vermelho	7.875,60	320	247	4	37.824	3.152,00		
São Francisco	1.370,00	50	50	1	9.456	788,00		
ROSARIO OESTE	Belga	15.664,88	200	146	3	28.368 2.364,00	22.852,00	274.224,00
Bororo	6.924,54	50	41	1	9.456	788,00		
Cachoeirinha	2.154,08	85	68	1	9.456	788,00		
Chapadão	3.154,11	175	120	2	18.912	1.576,00		
Forquilha do Rio Arruda	12.691,28	117	184	2	18.912	1.576,00		
Forquilha do Rio Manso	16.787,10	368	317	5	47.280	3.940,00		
João de Barro	1.187,85	50	30	1	9.456	788,00		
Karajás	2.575,13	100	96	2	18.912	1.576,00		
Mandiocal	2.141,76	150	141	2	18.912	1.576,00		
Nossa Sra da Esperança	4.505,36	104	102	2	18.912	1.576,00		
Raizama	2.439,50	85	78	1	9.456	788,00		
Soco	1.562,17	80	73	1	9.456	788,00		
Tijuca	2.414,77	130	116	2	18.912	1.576,00		
Maria Benvenida de Avila Soares	6.009,24	144	89	2	18.912	1.576,00		
Xororo	2.552,14	150	125	2	18.912	1.576,00		
S JOSE DOS IV MARCOS	Santa Rosa I	1.887,03	73	73	1	9.456 788,00	788,00	9.456,00
S. FELIX DO ARAGUAIA	Azulona Gameleira	27.583,01	139	130	2	18.912 1.576,00	18.124,00	217.488,00

Carnaúba	13.114,00	130	96	2	18.912	1.576,00			
Chapadinha	29.185,58	130	118	2	18.912	1.576,00			
Dom Pedro	30.373,49	451	450	6	56.736	4.728,00			
Lago de Pedra	6.218,89	50	41	1	9.456	788,00			
Mãe Maria	24.858,00	500	500	7	66.192	5.516,00			
Olaria	2.540,00	101	45	2	18.912	1.576,00			
Zeca do Doca	57,79	55	55	1	9.456	788,00			
S.JOSE DO RIO CLARO	Santana da Água Limpa	18.904,39	513	492	7	66.192	5.516,00	8.668,00	104.016,00
Campinas	15.430,28	252	222	4	37.824	3.152,00			
SANTA CRUZ DO XINGU	Brasipaiva I e II	9.073,00	170	170	3	28.368	2.364,00	6.304,00	75.648,00
Santa Clara	20.800,00	390	253	5	47.280	3.940,00			
SANTA RITA DO TRIVELATO	Ponte de Barro	4.397,00	60	48	1	9.456	788,00	788,00	9.456,00
SANTA TEREZINHA	Presidente	39.359,01	245	313	3	28.368	2.364,00	7.880,00	94.560,00
Porto Velho	11.367,82	217	195	3	28.368	2.364,00			
Reunidas	18.096,63	288	293	4	37.824	3.152,00			
SANTO AFONSO	Padre Tencate	José 1.344,00	58	58	1	9.456	788,00	788,00	9.456,00
SÃO JOSE DO POVO	João Pessoa	2.754,33	112	109	2	18.912	1.576,00	5.516,00	66.192,00
Márcio Pereira	2.288,60	90	88	2	18.912	1.576,00			
Padre Josimo Tavares	3.152,43	120	113	2	18.912	1.576,00			
Sandrini	1.649,22	72	68	1	9.456	788,00			
SÃO JOSÉ DO XINGU	Santa Clara	20.000,00	390	253	5	47.280	3.940,00	5.516,00	66.192,00
Yamin	7.921,26	99	104	2	18.912	1.576,00			
SERRA NOVA DOURADA	Roncador	9.997,32	150	149	2	18.912	1.576,00	8.668,00	104.016,00
Bordolândia	56.050,27	601	595	8	75.648	6.304,00			
Serra Nova III	10.000,00	80	78	1	9.456	788,00			
SORRISO	jonas Pinheiro	7.305,33	271	251	4	37.824	3.152,00	5.516,00	66.192,00
Santa Rosa II	18.000,00	200	170	3	28.368	2.364,00			
SINOP	Wesley Manoel dos Santos	38.291,00	647	518	8	75.648	6.304,00	6.304,00	75.648,00
STO ANTONIO LEVERGER	Barranco Alto	939,34	100	100	2	18.912	1.576,00	11.032,00	132.384,00
Brejinho	5.281,49	70	65	1	9.456	788,00			

Morro Grande	1.070,39	203	255	3		2.364,00		
					28.368			
Pontal da Glória	3.306,64	100	99	2	18.912	1.576,00		
Resistência	2.840,54	120	117	2	18.912	1.576,00		
Santana do Taquaral	4.791,85	97	97	2	18.912	1.576,00		
Fazenda Pantanalzinho	336,09	85	84	1	9.456	788,00		
Vale do São Vicente	1.394,69	80	80	1	9.456	788,00		
TABAPORÁ	Mercedes Benz le III	65.396,00	1.118	1.029	14	132.384	11.032,00	11.032,00
TANGARÁ DA SERRA	Triângulo	3.047,32	150	150	2	18.912	1.576,00	11.820,00
Antonio Conselheiro	38.337,82	999	959	13	122.928	10.244,00		
TAPURAH	Bonanza	3639	72	43	1	9.456	788,00	18.912,00
Eldorado I	34.047,00	351	350	5	47.280	3.940,00		
Rio Borges	7.212,79	142	99	2	18.912	1.576,00		
Santa Luzia I	3.044,92	71	62	1	9.456	788,00		
Tapurah/Itanhangá	115.035,00	1149	1115	15	141.840	11.820,00		
TERRA NOVA DO NORTE	H.I.J.	24.471,59	388	385	5	47.280	3.940,00	27.580,00
Vale do Uru	5.273,04	150	149	2	18.912	1.576,00		
Gleba Teles Pires	435,00	1750	1502	22	208.032	17.336,00		
Eta	226.740.974,00	325	303	4	37.824	3.152,00		
União de Todos	4.796,98	107	104	2	18.912	1.576,00		
UNIÃO DO SUL	Sonho de Anderson	2.497,00	65	64	1	9.456	788,00	9.456,00
VÁRZEA GRANDE	Nossa Senhora Aparecida I	4.056,12	140	138	2	18.912	1.576,00	3.152,00
Sadia III	4.722,14	150	141	2	18.912	1.576,00		
VERA	California	7.514,00	232	218	3	28.368	2.364,00	2.364,00
V. BELA DA TRINDADE	SANTÍSSIMA Formosa	13.327,05	241	219	3	28.368	2.364,00	13.396,00
Marumbi	5.331,12	86	86	1	9.456	788,00		
Miura	2.579,00	69	67	1	9.456	788,00		
Guaporé	14.380,31	180	180	3	28.368	2.364,00		
Santa Helena	16.447,50	180	180	3	28.368	2.364,00		
Seringal	6.422,86	240	222	3	28.368	2.364,00		
São Pedro/Cambará	7.432,95	81	76	1	9.456	788,00		

Ritinha	5.575,00	132	120	2	18.912	1.576,00
VILA RICA	Itapora do Norte	10.641,35	300	170	4	37.824 3.152,00
Alvorada	3.266,00	50	50	1	9.456	788,00
Colonia Bom Jesus	4.457,83	63	60	1	9.456	788,00
São Gabriel	1.985,00	50	45	1	9.456	788,00
São Jose da Vila Rica	14.262,49	256	255	4	37.824	3.152,00
Ipê	12.099,51	228	228	3	28.368	2.364,00
Santo Antônio do Beleza	12.100,00	217	217	3	28.368	2.364,00
TOTAL		232.488.861,81	96.428	80.691	1.344	12.708.864 1.059.072,00
						1.059.072,00 12.708.864,00

ABREVIACOES:

AREA(Ha)= area estimada em hectares

CAP.DE ASSEN.= estimativa de capacidade de familias assentadas

No. DE FAM. = numero de familias assentadas

No. ACSAR.= numero estimado de Agentes Comunitários de Saúde Rurais a serem implementados segundo o numero de familias ASSENTADAS

\$/ACSAR/ANO= estimativa de recursos financeiros para custeio de contratacao dos ACSR por ANO para cada assentamento

\$/ACSAR/MES= estimativa de recursos financeiros para custeio de contratacao dos ACSR por MES para cada assentamento

\$/ACSAR/MES/MUN= estimativa do total de recursos financeiros para custeio de contratacao dos ACSR por MES para cada Municipio

\$/ACSAR/MES/MUN= estimativa do total de recursos financeiros para custeio de contratacao dos ACSR por ANO para cada Municipio